

LEI MUNICIPAL N° 534/2017/PMCV, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

DESMEMBRA A SECRETARIA DE CULTURA E LAZER E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte;

## LEI:

- **Art.** 1º Fica desmembrada da Secretaria de Cultura e Lazer e criada a Secretaria Municipal de Cultura e Artes, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, órgão de apoio, incentivo e execução de atividades de difusão das manifestações culturais e de artes da comunidade careirense da várzea.
- **Art. 2º** À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES competem as seguintes atribuições:
- I Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais e artísticas no município;
- II. Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura e Arte, coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e artísticas;
- III. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais e artísticas mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infra-estrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais e artísticas do povo de Careiro da Várzea.
- IV. Organizar, promover, apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais e artísticas da comunidade careirense da várzea;
- V. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais e artísticas;





## ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

VI. Programar, manter e desenvolver a autosuficiência do patrimônio cultural e artístico, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

VII. Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura e a arte;

VIII. Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse cultural e artístico;

- IX. Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superiores Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural e artístico;
- X. Implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança, teatro, etc.
- XI. Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.
- XII. Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade e incentivem o Turismo local. XIII. Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de CULTURA E ARTES será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:
- **Art. 4º** A SECRETARIA DE CULTURA E ARTES, compreenderá os seguintes órgãos, e seus respectivos cargos diretamente subordinados ao Secretário:
- I 01 Assessor de Coordenação de Cultura Coordenadoria:
- a) Planejar, organizar as atividades culturais no município;
- b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades culturais;
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades culturais;
- d) Articular-se com os demais setores da Administração para implementar as atividades culturais como instrumento de inserção social.
- II 01 Assessor de Coordenação de Artes Coordenadoria:



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

- a) Planejar, organizar as atividades artísticas no município;
- b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da Arte e Tradição local;
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades artísticas;
- d) Zelar pelo patrimônio artístico do município.
- III Núcleo de Formação Cultural e Artístico, composto de profissionais aptos para ministrar cursos de formação cultural e artes aos cidadãos careirense da várzea.
- IV 01 Diretor de Setor de cultura e artes:
- a) Acompanhar diretamente a aplicação das políticas de implantação da cultura e artes em nosso município;
- b) Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas culturais e artísticas nos locais de sua realização;
- c) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Artes
- Art. 5° Os cargos de Assessores de Coordenação de Cultura e Artes são de livre nomeação do Prefeito Municipal e terá seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares das demais Secretarias.
- § 1° Os profissionais para ocupar os cargos de Coordenadores de cultura e artes, deverá necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo, obrigatoriamente deverá ter o curso superior em Educação Física, com registro no órgão de classe da categoria.
- § 2º É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.
- § 3° Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos culturais organizados pela secretaria Municipal de Cultura e Artes.



## ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA

- § 4° Em decorrência da natureza dos cargos que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de trabalho flexível, podendo atuar no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos culturais e artísticos realizados pela secretaria Municipal de Cultura e Artes.
- **Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições à Secretaria e ao Departamento criado por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Cultura e Artes com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária da antiga Secretaria de Cultura e Lazer, abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., 12 DE JANEIRO DE 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal



